



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei Nº 251/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 18/12/23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>JRPLP</u>	RELATOR: <u>eliberá/mza</u>	DATA: <u>18/12/23</u>
<u>EFEQ</u>	RELATOR: <u>T.MZAN</u>	DATA: <u>05/04/24</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18-50 09/04/24

Em 2.ª Disc. e Vot.: 0-SE 09/04/24

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 21 :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5025 24

Ofício N.º : 103 em 09/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: 09/04/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 09/04/24

### OBSERVAÇÕES

Auxílio  
18.01.24

ofício ao executivo



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 15 de dezembro de 2023.

## MENSAGEM N.º 105 / 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para repasse a entidade social AAIPA-Associação dos amigos itapevenses protetores dos animais, visando a realização de esterilização de caninos e felinos da população do município de Itapeva.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de anulação parcial de dotação.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

15 DEZ. 2023

**RECEBIDO**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 251 / 2023

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

<b>Órgão</b>	<b>03.00.00</b>	<b>Secretaria de Recursos Hidricos e meio Ambiente</b>
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependencias
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	5672	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

<b>Órgão</b>	<b>03.00.00</b>	<b>Secretaria de Recursos Hidricos e meio Ambiente</b>
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependencias
Categoria Econômica	3.3.30.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	4612	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de dezembro de 2023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 004/2024**

**Referência:** Projeto de Lei nº 251/2023

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois se destina a suplementar despesa orçamentária para o repasse a entidade social AAIPA - Associação dos Amigos Itapevenses Protetores dos Animais, visando a realização de esterilização de caninos e felinos da população do município de Itapeva.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária já existente.

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 251/2023 foi lido na 84ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 18/12/2023.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

### 2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária para o repasse a entidade social AAIPA - Associação dos Amigos Itapevenses Protetores dos Animais, visando a realização de esterilização de caninos e felinos da população do município de Itapeva.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito suplementar no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

**Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária existente.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso I e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

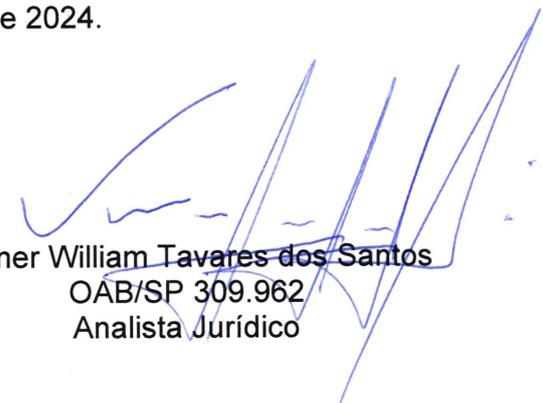
### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

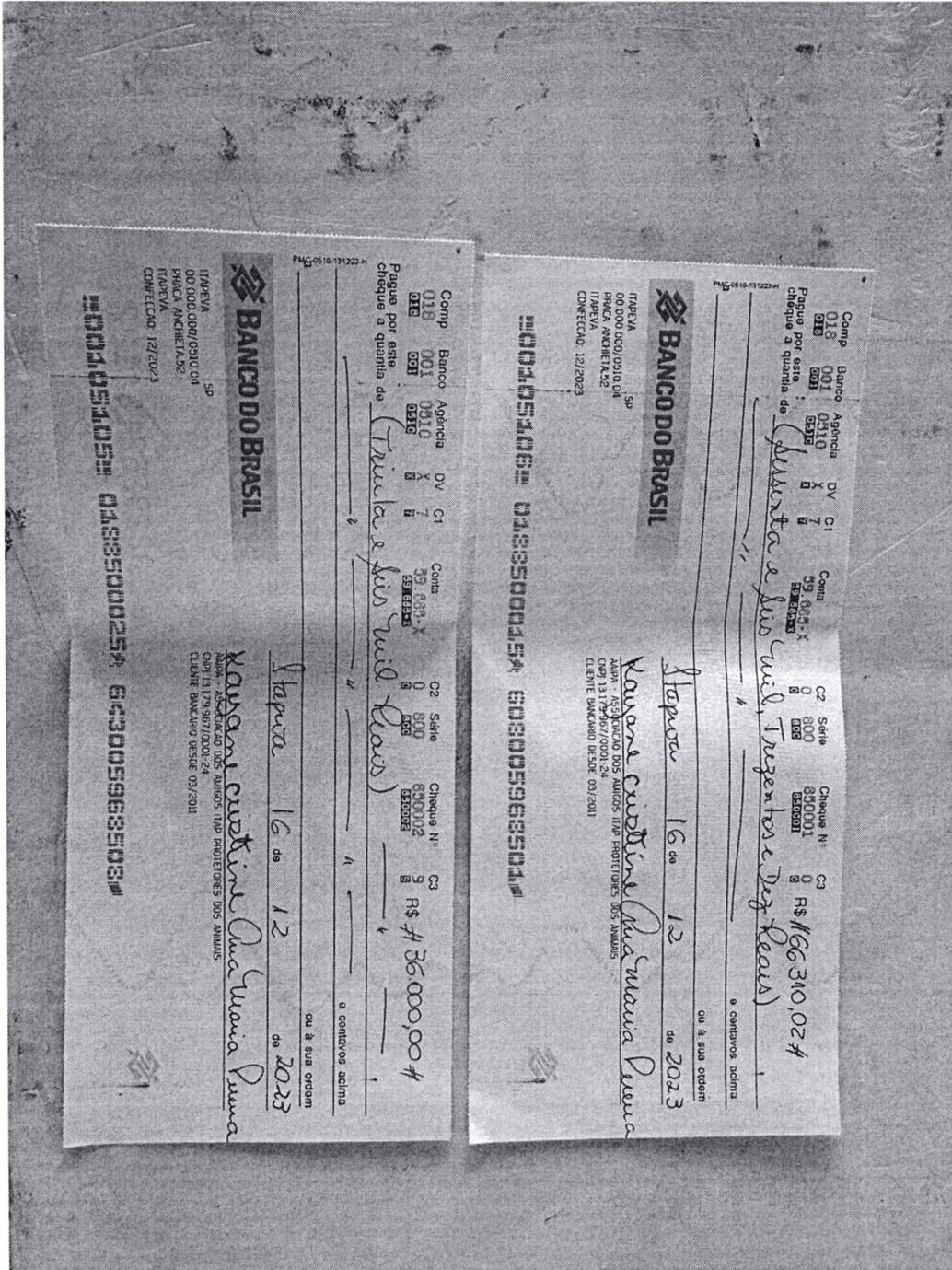
Itapeva/SP, 12 de janeiro de 2024.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303.365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309.962  
Analista Jurídico



Marinho  
hoje às 15:16



8813



24  
8

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 003/24

Itapeva, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em relação aos Projetos de Lei **Projeto de Lei 250/2023** que AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Amigos Itapevenses Protetores dos Animais, para o fim que especifica, e **Projeto de Lei 251/2023** que AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, venho por meio deste requerer as seguintes informações:

- Se houve algum equívoco em relação as emendas impositivas destinadas para AAIPA, em caso positivo descrever esse equívoco;
- Se foi autorizado pelo poder executivo a emissão do cheque nº 850002, do Banco do Brasil emitido pela AAIPA antes da aprovação dos projetos em epígrafe;
- Se o plano de trabalho anexado aos projetos de lei em tela foram cumpridos integralmente;
- O envio da relação dos beneficiários do projeto de castração, bem como as prestações de contas;

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

09h43  
08 FEV 2024

Exmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito Municipal



**Processo** : I - 2505 / 2024 **Data/Hora:** 09/02/2024 - 10:11:33  
**Assunto** : OFICIO  
**Dep. Origem** : GP - GABINETE DO PREFEITO  
**Departamento** : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS H.E MEIO AMBIENTE  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço** : Avenida Avenida Vaticano, 1135 - . - 00000-000 -  
Itapeva - Sp  
**Telefone** : 1535249200 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 100087 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : TAINÁ APARECIDA NOGUEIRA CARONE ANTUNES  
**Histórico** : Comissão de Legislação, Justiça, redação e Legislação Participativa  
Ofício 03/2024  
Solicita informações sobre Projetos de Lei

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

20 FEV. 2024

Jean  
RECEBIDO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

#### OFÍCIO 003/24

Itapeva, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito:

Em relação aos Projetos de Lei **Projeto de Lei 250/2023** que AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Amigos Itapevenses Protetores dos Animais, para o fim que especifica, e **Projeto de Lei 251/2023** que AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, venho por meio deste requerer as seguintes informações:

- Se houve algum equívoco em relação as emendas impositivas destinadas para AAIPA, em caso positivo descrever esse equívoco;
- Se foi autorizado pelo poder executivo a emissão do cheque nº 850002, do Banco do Brasil emitido pela AAIPA antes da aprovação dos projetos em epígrafe;
- Se o plano de trabalho anexado aos projetos de lei em tela foram cumpridos integralmente;
- O envio da relação dos beneficiários do projeto de castração, bem como as prestações de contas;

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

09643  
08 FEV 2024

Exmo. Senhor  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
DD. Prefeito Municipal

Taina Carone



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**



LF  
A

Ofício SEMRHIMA Nº 97/2024

Itapeva, 15 de Fevereiro de 2024

**Assunto: Resposta Camara ao Oficio 03/2024 - AAIPA.**

Vimos por meio deste, justificar que houve um equívoco ao informar a entidade AAIPA sobre o valor lançado das emendas, sendo este inferior ao valor informado a mesma.

Informo também que a prestação de contas referente a emenda debitada a entidade foram feitas dentro do prazo conforme plano de trabalho protocolado nesta secretaria.

Informo também desconhecer qualquer tipo de autorização para utilizar cheque pré datado para execução de serviços do plano de trabalho.

Sem mais para o momento, reitero nossos protestos de elevada estima e apreço, nos colocando à disposição para necessários esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ARIANE LEITE RODRIGUES FERREIRA  
Data: 16/02/2024 08:39:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Ariane Leite Rodrigues Ferreira**

Secretária Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Ilmo. Sr.

**Marinho Nishiyama**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa



18  
A/S

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00020/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 251/2023

**Ementa:** AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de abril de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

AUSENTE  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
MEMBRO

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
SUPLENTE



19  
*[Handwritten signature]*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00030/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 251/2023

**Ementa:** AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Aurea Rosa

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para prosseguimento.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de abril de 2024.

*[Handwritten signature]*  
PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
ROBSON LEITE  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO



20  
di

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

**OFÍCIO 103/2024**

Itapeva, 9 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2024, referentes aos projetos de lei 239, 250 e 251/2023 e 07, 26, 33, 35, 38, 39, 40, 41 e 43/2024 respectivamente, aprovados na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

Recabi  
09/04/2024



21  
Agi

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 021/2024 PROJETO DE LEI 0251/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

<b>Órgão</b>	<b>03.00.00</b>	<b>Secretaria de Recursos Hídricos e meio Ambiente</b>
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependências
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	5672	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>03.00.00</b>	<b>Secretaria de Recursos Hídricos e meio Ambiente</b>
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependências



22  
[Handwritten signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Categoria Econômica	3.3.30.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	4612	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de abril de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 5.025, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado a suplementar despesa orçamentária conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependências
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	5672	
Valor do Crédito		R\$ 36.000,00

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03.00.00	Secretaria de Recursos Hídricos e meio Ambiente
Unidade	03.01.00	Gabinete e dependências
Categoria Econômica	3.3.30.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Função	20	Agricultura
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	6006	Meio Ambiente e Qualidade de Vida
Ação	2377	Proteção dos animais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa	4612	
Valor do Crédito		R\$ 36.000,00

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.026, DE 09 DE ABRIL DE 2.024**

**ALTERA** a redação da lei 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 103 da Lei Municipal n.º 3.608, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 103.** Fica criado o cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob as seguintes especificações:

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal, será indicado pelo Secretário Municipal de Defesa Social e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre servidores municipais efetivos da Guarda Civil Municipal de Itapeva, maiores de quarenta anos, contando, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço na respectiva corporação, devendo possuir reputação ilibada e nenhuma condenação, advertência ou multa em processo administrativo e judicial em período de cinco anos anteriores à nomeação.

I - Escolaridade: ensino superior completo;

II - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

III - Forma de Provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

IV - Referência Salarial: 16-AII da Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002." (NR).

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal 3.608 de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal, o artigo 102-A, com a seguinte redação:

**Art. 102-A** Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Defesa Social, o cargo comissionado de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, a ser exercido por servidor efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal, submetido à Secretaria Municipal de Defesa Social, com as seguintes atribuições e especificações:

I- Atribuições:

a) decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

b) determinar, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Profissionais da Diretoria Municipal de Segurança Pública que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;

c) requisitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da



24  
L

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 251/2023**, que “*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo